

DECRETO N.º 098/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO MUNICIPAL.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - A administração do Salão Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, fica sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º. - As entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o que dispõe a Lei N.º 081/91 de 21 de março de 1991, que desejarem utilizar o Salão Municipal, deverão pagar uma taxa de utilização no valor correspondente a 110 UFIR (cento e dez Unidades Fiscais de Referência), ou outro índice que venha substituí-la.

Parágrafo Único. - Quando da deliberação da utilização do referido imóvel, deverá, também, ser recolhida a Taxa de Expediente e Emolumentos, no valor correspondente ao previsto no Código Tributário do município e legislação posteriores.

ARTIGO 3º. - Os valores da taxa de utilização do referido Salão Municipal, bem como da Taxa de Expediente e Emolumentos de que trata o parágrafo único do artigo 2º do presente Decreto, serão revertidos a favor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 098/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO
SALÃO MUNICIPAL.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º. -** A administração do Salão Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, fica sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.
- ARTIGO 2º.-** As entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o que dispõe a Lei N.º 081/91 de 21 de março de 1991, que desejarem utilizar o Salão Municipal, deverão pagar uma taxa de utilização no valor correspondente a 110 UFIR (cento e dez Unidades Fiscais de Referência), ou outro índice que venha substituí-la.
- Parágrafo Único-** Quando da deliberação da utilização do referido imóvel, deverá, também, ser recolhida a Taxa de Expediente e Emolumentos, no valor correspondente ao previsto no Código Tributário do município e legislação posteriores.
- ARTIGO 3º.-** Os valores da taxa de utilização do referido Salão Municipal, bem como da Taxa de Expediente e Emolumentos de que trata o parágrafo único do artigo 2º do presente Decreto, serão revertidos a favor do Fundo Municipal de Assistência Social que deverá ser recolhido no Caixa do referido Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.-** As entidades interessadas na utilização do Salão Municipal, deverão apresentar requerimento por escrito ao Departamento Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- ARTIGO 5º.-** As entidades usuárias do Salão Municipal deverão apresentar os nomes de 04(quatro) pessoas que atuarão como “ seguranças ” durante a realização do evento, na ocasião em que requererem a liberação do Salão Municipal
- ARTIGO 6º.-** As entidades que obtiverem a liberação do Salão Municipal, deverão depositar no caixa do Fundo Municipal de Assistência Social um cheque no valor correspondente a 3.000 UFIR (Três mil Unidades Fiscais de Referência), a título de caução.
- Parágrafo Único-** O cheque objeto do artigo 6º do presente Decreto, será devolvido ao seu titular, quando da devolução do Salão Municipal e seus equipamentos, na forma como foi recebido.
- ARTIGO 8º.-** Fica sob a inteira responsabilidade da entidade usuária do Salão Municipal, contactar as polícias Civil e Militar, para o policiamento durante a realização do evento, bem como, requerer a expedição do competente Alvará
- ARTIGO 9º.-** Fica revogado “in totum” o Decreto N.º 037/94 de 05 de Setembro de 1.994.
- ARTIGO 10.º-** Este Decreto entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 1.998
- ARTIGO 11.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , EM 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Antonio Assencio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA
GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral